



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Ofício nº 34/2020 – Segedam

(ref. Processo nº 00040-00016586/2020-37-e)

Brasília (DF), 1º de julho 2020.

Senhor Coordenador,

Em atenção ao Ofício SEI-GDF nº 4349/2020 – SEEC/GAB, datado de 26 de junho de 2020, encaminho a Vossa Senhoria as projeções das despesas com Pessoal e Encargos Sociais (ativo, inativo e pensionista) deste Tribunal, para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, para fins de composição do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021 – PLOA/2021. Registro que tais projeções levaram em consideração as proibições estabelecidas pelo art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que veda o aumento de despesas com pessoal no período compreendido entre 29 de maio de 2020 e dezembro de 2021.

Em relação ao item II do citado ofício, informo que não existem obras e serviços no âmbito administrativo deste Tribunal com apontamento de indícios de irregularidades graves.

Por fim, quanto ao item III, ressalto que os débitos decorrentes de ações judiciais desfavoráveis a este Tribunal estão sob controle e competência da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Atenciosamente,

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Secretaria Geral de Administração

Ao Senhor
LEONARDO WILSON DE PINHO
Coordenador Geral do Processo Orçamentário
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Anexo do Palácio do Buriti – 10º andar
CEP: 70075-900 – Brasília/DF